



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº __/2024

“Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado do Espírito Santo”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a multa por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Para fins de efeito desta Lei, considerar-se-á ambiente público todo espaço aberto ou fechado nas proximidades de órgão, instituição ou edificação pública, estando inclusos nesse rol os espaços compostos por vias públicas e parques.

§ 2º A vedação a que se refere o caput deste artigo se aplica a todo e qualquer entorpecente ilícito, na forma da Lei federal.

Art. 2º Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de 320,00 (trezentos e vinte) VRTES (Valor de Referência do Tesouro Estadual/ES), equivalente a R\$ 1.441,02, na forma da regulamentação desta Lei.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA**

§ 1º Em cada caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa aplicada será dobrado.

§ 2º A fixação da multa prevista no caput não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

Art. 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos a políticas públicas de prevenção ao uso de drogas e ao tratamento de adictos, da seguinte forma e nos percentuais de:

I – 50% (cinquenta por cento), ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

II – 25% (vinte e cinco por cento), ao Fundo Especial Antidrogas; e

III – 25% (vinte e cinco por cento), ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ES, 09 de julho de 2024

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PSD





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estadual prevê a cobrança de multa administrativa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos.

De acordo com a proposta, os indivíduos flagrados portando ou consumindo drogas ilícitas podem ser autuados e multados no valor de 320,00 (trezentos e vinte) VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual/ES), equivalente a R\$ 1.441,02.

A fiscalização pode ocorrer em ambientes abertos ou fechados, especialmente nas proximidades de órgãos, instituições ou construções públicas, incluindo vias e parques.

O Projeto de Lei visa coibir o consumo de drogas no Estado, protegendo a sociedade dos malefícios associados ao uso de entorpecentes.

A decisão do STF de descriminalizar o porte de maconha para consumo pessoal transformou a conduta em infração administrativa, ainda sujeita a punições como medidas educativas e advertência sobre os efeitos das drogas, porém sem a definição sobre a aplicação de multas aos usuários.

Pelo exposto pedimos aos Nobres Pares pela aprovação desta proposição e ao Excelentíssimo Senhor Governador a Sanção.

Sala das Sessões, ES, 09 de julho de 2024

ADILSON ESPINDULA

Deputado Estadual - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320033003600370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em 09/07/2024 08:35

Checksum: **A41830A5ABA48B1476FE5FAB6F1F9022847EFAC6AA16AF3B9E800FC34C51A964**

